



Mensário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 013/82 de 21 de janeiro de 1982

GOVERNO MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA – PB

ANO XXXX - Nº. 004/2022 – JUAREZ TÁVORA-PB, QUINTA-FEIRA, 07 DE ABRIL DE 2022.

PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 022/2022

Regulamenta o Fundo Municipal da Infância e Juventude – FMIJ e dá outras providências.

WILSON EVANGELISTA FEITOSA, Prefeito Municipal de Juarez Távora–PB, no uso das atribuições legais, em especial de conformidade com a Lei Orgânica Municipal; a Lei Municipal Nº223/2007 que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente de Juarez Távora e dá outras providências, as normas gerais do Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90; e demais disposições legais que dispõem sobre a matéria,

Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentado o Fundo Municipal da Infância e Juventude - FMIJ, criado pelo Art.9º da Lei Nº223/2007, que será gerido e administrado na forma deste Decreto.

Art. 2º O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

Parágrafo único. As ações de que trata este artigo referem-se prioritariamente aos programas de proteção social à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

Art. 3º O Fundo Municipal se subordinará operacionalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social e se vinculará ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Capítulo II CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA

Art. 4º São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I- gerir o Fundo Municipal da Infância e Juventude - FMIJ, no sentido de definir a utilização dos recursos alocados no Fundo, por meio de Plano de Trabalho e Aplicação, fiscalizando a respectiva execução;

II- solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
GABINETE DO PREFEITO

III- fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, quando entender necessário, auditoria do Poder Executivo;

IV- aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos firmados com base em recursos do Fundo;

V- publicar no órgão oficial do município todas as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente relativas ao Fundo.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE – FMIJ

Art. 5º O Gestor do Fundo Municipal da Infância e Juventude - FMIJ, nomeado pelo Poder Executivo Municipal, conforme dispõe a Lei Municipal nº Nº223/2007, deve ser responsável pelos seguintes procedimentos, dentre outros inerentes ao cargo

I. coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Trabalho e Aplicação, referido no artigo 4º, inciso I, deste Decreto;

II. apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proposta para o plano de aplicação dos recursos do Fundo;

III. emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento referentes às despesas do Fundo;

IV. tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos e contratos firmados pelo Município e que digam respeito ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V. manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;

VI. providenciar, junto à contabilidade geral do Município, que se indique, na referida demonstração, a situação econômico-financeira do Fundo;

VII. apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo;

VIII. manter controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais.



Mensário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 013/82 de 21 de janeiro de 1982

GOVERNO MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA – PB

ANO XXXX - Nº. 004/2022 – JUAREZ TÁVORA-PB, QUINTA-FEIRA, 07 DE ABRIL DE 2022.

PODER EXECUTIVO



Capítulo III RECURSOS DO FUNDO

Art. 6º São receitas do Fundo:

- I. pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para o atendimento à criança e ao adolescente;
- II. pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III. pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- IV. pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069/90 e nesta Lei; por outros recursos que lhe forem destinados;
- V. pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Art 7º Constituem ativos do Fundo:

- I. disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas especificadas no artigo anterior;
- II. direitos que porventura vier a constituir;
- III. bens móveis e imóveis destinados à execução de programas e projetos do plano de aplicação;

Capítulo IV CONTABILIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 8º A contabilidade tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 9º A contabilidade do Fundo da Infância e Juventude será centralizada na Contabilidade Geral do Município.

Capítulo V EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 10. As execuções das despesas ocorrerão por conta das dotações orçamentárias do Município e nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

Art. 11. A despesa do Fundo constituir-se-á:

- I. do financiamento total, ou parcial, dos programas de proteção especial, constantes do plano de aplicação;
- II. do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável. Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal da Infância e Juventude - FMIJ não poderão ser utilizados:
 - a- para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos o Conselho Tutelar e o próprio Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, o que deverá ficar a cargo do orçamento das Secretarias e/ou Departamentos aos quais aqueles estão administrativamente vinculados;
 - b- para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art. 90, caput, da Lei Federal nº 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos, nos moldes desta Lei;
 - c- para o custeio das políticas básicas e de Assistência Social a cargo do Poder Público.

Capítulo VI PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 12. O Fundo está sujeito à prestação de contas de sua gestão ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas, bem como ao Estado e à União, quanto aos recursos por estes transferidos ao Fundo Municipal, conforme a legislação pertinente.

Art. 13. As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo a título de subvenções, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

Art. 14. A prestação de contas de que trata o artigo anterior será feita por transferência realizada no exercício financeiro subsequente aos recebimentos.



Mensário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 013/82 de 21 de janeiro de 1982

GOVERNO MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA – PB

ANO XXXX - Nº. 004/2022 – JUAREZ TÁVORA-PB, QUINTA-FEIRA, 07 DE ABRIL DE 2022.

PODER EXECUTIVO

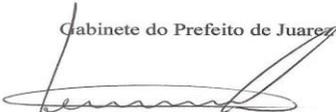


Capítulo VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O Fundo terá vigência indeterminada.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Cabinete do Prefeito de Juarez Távora, 07 de abril de 2022.


WILSON EVANGELISTA FEITOSA
Prefeito Constitucional

